

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 005/2026 SMOI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3557/2026**

**Enquadramento legal:** *art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

**Favorecido:** SEAOPEN REFRIGERAÇÃO E MÓVEIS LTDA , inscrita no **CNPJ sob o nº 24.487.206/0001-56**

**Objeto:** Contratação de empresa para Aquisição de Material Permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obra e Infraestrutura, visando à implantação da base do Segurança Presente em Mangaratiba.

**Valor total: R\$ 65.140,00 (sessenta e cinco mil cento e quarenta reais)**

**Prazo: até 30 (trinta) dias**

**Dotação Orçamentária:**  
**02.07.01.15.451.0006.1006.4.4.90.52.00**

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura



este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 10 de março de 2026.**

---

**LUÍS EDUARDO LOPES DA COSTA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
Portaria nº: 2048/2025